

Proc. 2.584/39

(CP/130/42)

1942

FMO/SLG.

É de se não conhecer de recurso interposto de decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho por força do art. 1º, letra e, do decreto-lei 3.229, de 30 de abril de 1941, tendo funcionado, na especie, com a competência atribuída ao Conselho Pleno.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que "The Leopoldina Railway Co. Ltd." recorre da decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, em 26 de novembro de 1941 que, conhecendo dos embargos opostos pela recorrente ao acórdão da antiga Segunda Câmara, de 2 de outubro de 1939, os desprazou para o fim de ser mantido a decisão embargada, que julgara improcedente o inquérito administrativo contra o ferroviário Anísio Marinho;

CONSIDERANDO que a Câmara de Justiça do Trabalho proferiu sua decisão com apoio no art. 1º, letra e, do decreto-lei 3.229, de 30 de abril de 1941, funcionando com a competência atribuída ao Conselho Pleno e, com tal, é irrecorribel a decisão por ser de última e definitiva instância, conforme jurisprudência já firmada por este Conselho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos (treze contra um, não tomar conhecimento do recurso interposto).

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1942

a) Silvestre Féricles

Presidente

a) Antônio Ribeiro França Filho

Relator

Fui presente — a) J. Lameir de Oliveira Alvim

Procurador Geral.

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 19/9/42

V